

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO

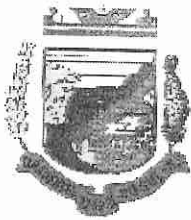
Processo nº53/2024 – Dispensa nº 24/2024

Nos termos da Lei n 14.133/21, acolho o parecer exarado na dispensa nº 24/2024 e ratifico a dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos para auxiliar na limpeza externa, a pedido da Secretaria de Saúde, da empresa MAGNOS VOLNEI SINGER & CIA LTDA inscrito no CNPJ: 05.143.453/0001-90, no valor de R\$ 17.960,00 (dezessete mil novecentos e sessenta reais).

Tiradentes do Sul/RS, 15 de julho de 2024.

Alceu Diel

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

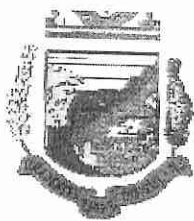
JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Processo nº53/2024 – Dispensa nº 24/2024

A escolha dos contratados de serviço do processo acima referido justifica-se porque os mesmos são do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentaram toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e apresentaram o menor conforme pesquisa realizada: a empresa MAGNOS VOLNEI SENGER & CIA LTDA apresentando o valor de 17.960,00 referente prestação de serviço e peças para reforma e reabilitação de do veículo Ducato, placas IVC4301, veículo da frota da secretaria de saúde que atua no transporte de pacientes, mesmo assim torna-se mais vantajoso para a Administração adquirir o produto de forma global.

Tiradentes do Sul/RS, 15 de julho de 2024.

Setor de Compras e Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

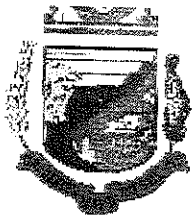
JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Processo nº53/2024 – Dispensa nº 24/2024

Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos, uma vez que os preços ofertados pela contratada estão na média praticada no mercado.

Tiradentes do Sul/RS, 15 de julho de 2024.

Setor de Compras e Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

ANEXO I

Tiradentes do Sul, 15 de julho de 2024

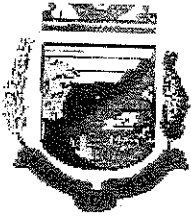
Ao Departamento de Compras:

Venho através do presente requerer a contratação de uma empresa mecânica especializada para realização de fornecimento de peças e reforma de sistema injetor e motriz, para manutenção e reabilitação do veículo Fiat Ducato 2.3 multijet diesel ano /modelo 20213/14, placas IVC-4301.

Atenciosamente,

Jordana Diel Traesel

Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 13/2023)

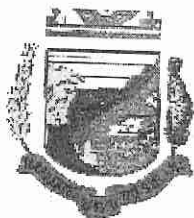
Descrição do serviço/objeto a ser contratado:

Trata-se de solicitação de contratação de empresa para o fornecimento de serviços especializados de manutenção e recondicionamento do sistema injetor e motriz do veículo.

QTD	DESCRIÇÃO
01	Pequenos reparos diversos
01	Filtro de combustível
01	Bomba de combustível
01	Bico injetor
01	Diagnóstico veicular
01	Limpeza tanque de combustível
01	Descarbonização coletor e dutos cabeçote
01	Teste bomba de alta
15h	Mão de obra especializada

A Justificativa: A contratação de empresa para o fornecimento das peças e realização dos serviços demanda urgência uma vez o veículo em questão é responsável pelo transporte de pacientes que necessitam deslocar-se à centros maiores para tratamentos diversos. Tendo em vista as limitações da frota municipal de saúde, é imprescindível o funcionamento de cada veículo. Outrossim justifica-se a contratação de uma empresa com profissionais especializados na realização deste serviço em específico tendo em vista a natureza da atividade desenvolvida, se tratando de transporte de passageiros por longas distância a manutenção recorrente e pontual não pode ser dispensada. Temos urgência em organizar esses serviços, pois não podemos deixar esse veículo inoperante, muito menos deixar de manter esses serviços de qualidade e respeito aos nossos munícipes, uma vez que o município possui um grande fluxo de viagens do cunho em questão. Afirmado isso, é necessária a urgência do pedido.

Em razão do dever de garantir os serviços do município não podendo correr o risco de adiar os serviços em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro ao interesse público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

Parecer do setor de contabilidade:

SERVIÇO

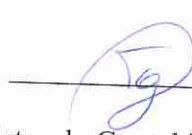
- () Não existe dotação orçamentária para a realização da despesa;
() Existe dotação orçamentária para a realização da despesa;

Órgão	06
Unidade	0603
Projeto	2211
Elemento da despesa	339039
Valor da dotação	38.144,24

PEÇAS

- () Não existe dotação orçamentária para a realização da despesa;
() Existe dotação orçamentária para a realização da despesa;

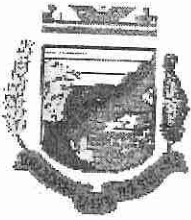
Órgão	06
Unidade	0603
Projeto	2211
Elemento da despesa	339030
Valor da dotação	317.334,31


Resp. pelo Setor de Contabilidade (assinatura e carimbo)

Tiradentes do Sul/RS, 10 de julho de 2024.

Jordana Diel Traesel

Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

ANEXO II

PESQUISA PRÉVIA DE PREÇOS DE MERCADO

JUSTIFICATIVA: Para a presente contratação foram feitas pesquisas com diversas empresas da área, conforme pesquisas anexas.

ESTIMATIVA DE DESPESA: A despesa para a presente contratação é estimada em R\$ 17.960,00 (dezessete mil e novecentos e sessenta reais) considerando o menor preço.

DETALHAMENTO DA PESQUISA:

Foram realizados contatos telefônicos e encaminhado pesquisa de preço para seguintes empresas:

Item	Descrição	Quant.	MAGNOS VOLNEI SENER	TOP CAR	KLOECKNER E MASSOTTI LTDA
01	SERVIÇOS + PEÇAS EM QUESTÃO	01	17.960,00	20.500,00	20.690,00


Setor de compras e licitações

Empresa: Magnos Volnei Senger e cia ltda

Fantasia: Auto Mecânica Bela Vista

Endereço: Avenida Ijuí, nº 956, Centro - Três Passos RS CEP:98600-000

CNPJ: 05.143.453/0001-90 IE:1480046430

ORÇAMENTO

VEICULO FIAT DUCATO PLACA: IVC 4301 2.3 MULTJET DIESEL 2013/14

QUANT	ITEM	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	DIVERSOS	R\$150,00	R\$150,00
01	FILTRO DE COMBUSTIVEL	R\$125,00	R\$125,00
01	BOMBA DE COMBUSTIVEL	R\$605,00	R\$605,00
04	BICO INJETOR NOVO	R\$2820,00	R\$11280,00
QUANT	SERVIÇO		VALOR
01	DIAGNOSTICO VEICULAR		R\$450,00
01	LIMPEZA TANQUE COMBUSTIVEL		R\$650,00
01	DESCARBONIZACAO COLETOR E DUTOS CABECOTE		R\$450,00
01	TESTE BOMBA DE ALTA		R\$1700,00
15	MAO DE OBRA	R\$170,00	R\$2550,00
		TOTAL R\$	17.960,00

Três Passos, 17 de julho de 2024.

Eu, _____ autorizo a execução dos serviços e troca de peças discriminados acima, estando ciente que poderão ocorrer alterações de valores e quantidades após desmontagem do veículo.

Assinatura/Carimbo

Empresa: Mecânica TOP CAR LTDA

Fantasia: TOP CAR

Endereço: Rua Lindolfo Becker 36 - 98600-000 Três Passos

CNPJ: 47.751.788/0001-31 IE:

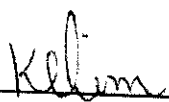
ORÇAMENTO

VEICULO FIAT DUCATO PLACA: IVC 4301 2.3 MULTJET DIESEL 2013/14

QUANT	ITEM	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	DIVERSOS	R\$ 200,00	R\$200,00
01	FILTRO DE COMBUSTIVEL	R\$190,00	R\$190,00
01	BOMBA DE COMBUSTIVEL	R\$700,00	R\$700,00
04	BICO INJETOR NOVO	R\$3210,00	R\$12.840,00
QUANT	SERVIÇO		VALOR
01	DIAGNOSTICO VEICULAR		R\$560,00
01	LIMPEZA TANQUE COMBUSTIVEL		R\$720,00
01	DESCARBONIZACAO COLETOR E DUTOS CABECOTE		R\$540,00
01	TESTE BOMBA DE ALTA		R\$1900,00
15	MAO DE OBRA	R\$190,00	R\$2850,00
		TOTAL R\$	20500,00

Três Passos, 12 de julho de 2024.

Eu, _____ autorizo a execução dos serviços e troca de peças discriminados acima, estando ciente que poderão ocorrer alterações de valores e quantidades após desmontagem do veículo.



47.751.788/0001-31

MECÂNICA TOP CAR LTDA

Rua Lindolfo Becker, 36
CEP: 98600-000 - TRÊS PASSOS - RS

EMPRESA : KLOECKNER E MASSOTTI LTDA
ENDEREÇO : AV URUGUAI Nº 330, TIRADENTES DO SUL
CNPJ : 07.825.943/0001/00
FONE: 996927254

ORÇAMENTO

VEICULO FIAT DUCATO 2.3 2013/2014 PLACA IVC 4301

1 FILTRO COMBUSTIVEL	165,00	165,00
1 BOMBA COMBUSTIVEL	790,00	790,00
4 BICO INJETOR	3200,00	12800,00
1 DIVERSOS	195,00	195,00
1 DIAGNOSTICO VEICULAR ESCANER	550,00	550,00
3 LIMPEZA DE TANQUE	850,00	850,00
1 DESCARBONIZANTE COLETOR	590,00	590,00
1 TESTE DE BOMBA ALTA	1850,00	1850,00
MÃO DE OBRA	2900,00	2900,00

TOTAL : 20690,00

TIRADENTES DO SUL 12 DE JULHO DE 2024

CARIMBO ASSINATURA

Benito Mancini

07.825.943/0001-00

KLOECKNER E
MASSOTTI LTDA ME

Av. Uruguai, nº 330 - Lote 01
CEP: 825-943 - Tiradentes do Sul, PR

EMPRESA KLOECKNER & MASSOTTI, inscrita no CNPJ nº 07.825.943/0001-00, localizada na Avenida Uruguai, 330, por seu representante legal **GILMAR JACÓ KLOECKNER**, portador do CPF nº 981.295.460-00, inscrito no CI nº 2084508635 SJS/RS, vem informar que diante da demanda de serviços não possui condições de realizar os serviços no veículo da Secretaria de Saúde Fiat Ducato 2.3. multijet diesel ano/modelo 2013/2014 de placa IVC-4301 de forma urgente, ainda, por não possuir as peças necessárias em estoque o que demandaria um prazo para a chegada das peças. E não possui ferramentas corretas para troca de peças, e para fazer os testes necessários que o veículo apresenta por se tratar de um veículo a diesel com injeção eletrônica.

Tiradentes do Sul/RS, 15 de julho de 2024.

A handwritten signature in blue ink, reading "Gilmar Jacó Kloeckner", is written over a horizontal line.

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.143.453/0001-90	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO		DATA DE ABERTURA 03/07/2002
MATRIZ	CADASTRAL		
NOME EMPRESARIAL MAGNOS VOLNEI SENGER - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTO MECANICA BELA VISTA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.30-7-06 - Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO AV IJUI	NÚMERO 956	COMPLEMENTO	
CEP 98.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TRES PASSOS	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (55) 3522-2377		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/11/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 15/07/2015 às 14:11:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

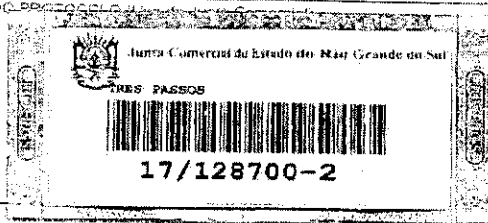
[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/06/2017 SOB Nº. 43208137233
Protocolo: 17/128700-2, DE 19/05/2017

JUCISRS

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL



1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **MAGNOS VOLNEI SINGER & CIA LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

19 MAIO 2017

Nº FCN/RE



Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QIDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
3	1090			CONTRATO
		046	1	TRANSFORMAÇÃO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

TRES PASSOS - RS

Local

Nome: **MAGNOS VOLNEI SINGER**

Telefone de Contato: (51) 3522-1230

Assinatura: *[assinatura]*

17 Março 2017

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
A decisão

Data

Responsável

☐ NÃO 26/5/17

Data

Responsável

☐ NÃO 11/6/17

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☒ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

29/6/17

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES

VIA ÚNICA

MICRO 24 - TRÊS PASSOS

RS. 30302096 / 60049

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/128700-2, referente à empresa MAGNOS VOLNEI SINGER & CIA LTDA, NIRE 43208137233-3, foi deferido e arquivado sob o nº 43208137233, em 30/06/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucisrs.rs.gov.br/>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança JXDS9. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 13/07/2017 às 15:02, por Cleverton Signor - Secretário Geral.

JUCISRS

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
MAGNOS VOLNEI SENGHER & CIA LTDA - ME

MAGNOS VOLNEI SENGHER, brasileiro, casado por comunhão parcial de bens, nascido em 19/08/1976, empresário, portador do CPF nº 912.802.490-72 e RG nº 6045311765 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliada na Avenida Ijuí, nº 956, Bairro Centro, Três Passos/RS, CEP 98600-000, Empresário, com sede na Avenida Ijuí, nº 956, Bairro Centro, Três Passos/RS, CEP 98600-000, inscrito na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE nº 43.06118990 em 03/07/2002 e no CNPJ sob nº 05.143.453/0001-90, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, uma vez que admitiu a sócia **VANIA WEIAND SENGHER**, brasileira, casada por comunhão parcial de bens, nascida em 30/07/1976, empresária, portadora do CPF nº 912.050.000-97 e RG nº 1063915175 expedido pela SSP/RS, residente e domiciliada na Avenida Ijuí, nº 956, Bairro Centro, Três Passos/RS, CEP 98600-000, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial **MAGNOS VOLNEI SENGHER & CIA LTDA - ME** e terá sede e domicílio na Avenida Ijuí, nº 956, Bairro Centro, Três Passos/RS, CEP 98600-000.

SEGUNDA – O objeto da sociedade será COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; REPRESENTANTES

JUNTA

COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

TERCEIRA - O capital social será de R\$ 8.333,00 (oito mil trezentos e trinta e três reais) divididos em 8.333 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas da seguinte forma:

- a) MAGNOS VOLNEI SENGHER – 5.000 quotas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), proveniente do capital do Empresário Ora em Transformação.
- b) VANIA WEIAND SENGHER – 3.333 quotas no valor de R\$ 3.333,00 (três mil trezentos e trinta e três reais), integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

QUARTA - Que a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

QUINTA - Que a administração da sociedade será exercida pelos sócios **MAGNOS VOLNEI SENGHER** e **VANIA WEIAND SENGHER**, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

SEXTA - O início das atividades será 08 de julho de 2002.

SÉTIMA - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

OITAVA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

2

Magnos Volnei Senger

Vania Weiand Senger

JUNTA

NONA - Que a empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA - Que o exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

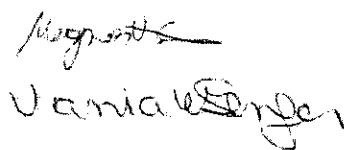
DÉCIMA SEGUNDA - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

DÉCIMA TERCEIRA - Que os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

DÉCIMA QUARTA - Os lucros apurados poderão ser distribuídos mensalmente, trimestralmente e semestralmente.

DÉCIMA QUINTA - As partes elegem o foro de Três Passos para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e

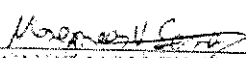
3

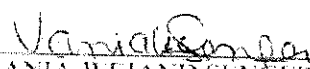

Vania Senger

cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que os administradores renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma.

Três Passos/RS, 16 de março de 2017.


MAGNOS VOLNEI SENGER


VANIA WEILAND SENGER

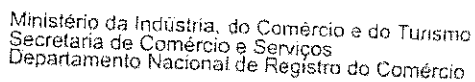
 **IRENE LONATO MENEGES**
ZENIR DORNIELES DE MENEZES - TABELA DESIGNADA
Reconheço por **AUTENTICIDADE** as firmas de Magnos Volnei Senger e
Vania Weiland Senger. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Três Passos, 2 de maio de 2017
Escrivente Autorizado: Lindiane Antunes do Nascimento 16 62 01-26466
Emolumentos: R\$13,40 + Selos digitais: R\$12,50 (R\$25,00 01: 1600001/82862 e 82863)

JUCERS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/06/2017 SOB Nº 43208137233
Protocolo: 17/128700-2, DE 19/05/2017

JUCERS

CLEVERTON SIGNOR
SECRETARIO GERAL



INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
NO VERSO

DECLARAÇÃO DE FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL

[illegible]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CORPO NACIONAL DE POLÍCIA DE TRÂNSITO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

NOME
MAGNOS VOLNEY SINGER



DOC. IDENTIDADE / ORIG. BRASIL / ID
6048311745 582/RC RS

CPF
912.802.490-72

DATA NASCIMENTO
19/09/1976

PRACON
BOLETO EMILIO SINGER

ILSE SINGER

SEX
M

VALIDADE
12/06/2024

EXPIRACAO
23/09/1994

Nº REGISTRO
00522945935

OBSERVAÇÕES
AR

Magnos

LOCAL
TRAS PAROS, RS

DATA EMISSAO
07/06/2019

Emil

71853095611
00522945935

RIO GRANDE DO SUL

VALIDA EM TODOS
OS ESTADOS NACIONAIS
1891300721

PROIBIDO PLASTIFICAR
1891300721

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 CADERNO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
VANIA WEIAND SENER

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 1063918175 SJS/II RS

CPF
 912.050.000-97

DATA NASCIMENTO
 30/07/1976

FILIAÇÃO
 ALCEU WEIAND
 IRANI DELCI ADAMY
 WEIAND

PERMISSÃO
 ACC
 CAT. HAB.
 AS

Nº REGISTRO
 00334987235

VALIDADE
 10/07/2018

1ª HABILITAÇÃO
 14/07/1998

OBSERVAÇÕES

Vania Sener
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 TRES PASSOS, RS

DATA EMISSÃO
 11/07/2013

Laércio Kauer
 Chefe do Departamento Nacional de Identificação
 ASSINATURA DO EMISSOR

B2641041374
 RS143685643

DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

810100720

VÁLIDA EM TODOS
 O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

RELATÓRIO DE FATURAMENTO

Emissão: 27/02/2024

Empresa: MAGNOS VOLNEI SENGHER & CIA LTDA
Endereço: Avenida AV IJUI, 956
Cidade: TRES PASSOS CEP.: 98600-000
CNPJ: 05.143.453/0001-90
Insc.Est.: 148/0049430

Período: 01/02/2023 a 31/01/2024

M Ê S	ANO	Saídas R\$	Servicos R\$	Outros R\$	Total R\$
Fevereiro	2023	39.818,35	7.777,70	0,00	47.596,05
Março	2023	77.652,58	22.211,32	0,00	99.863,90
Abril	2023	89.524,33	11.366,10	0,00	100.890,43
Maiο	2023	63.743,60	28.648,15	0,00	92.391,75
Junho	2023	82.843,45	19.958,70	0,00	102.802,15
Julho	2023	108.754,65	21.064,30	0,00	129.818,95
Agosto	2023	133.771,00	25.859,30	0,00	159.630,30
Setembro	2023	74.184,10	29.128,05	0,00	103.312,15
Outubro	2023	96.005,10	39.303,60	0,00	135.308,70
Novembro	2023	42.693,25	10.629,10	0,00	53.322,35
Dezembro	2023	42.960,98	15.649,87	0,00	58.610,85
Janeiro	2024	85.812,50	18.244,00	0,00	104.056,50
Totais		937.763,89	249.840,19	0,00	1.187.604,08

DIEGO

FELTES:0261

2629041

Assinado de forma
digital por DIEGO
FELTES:02612629041
Dados: 2024.02.27
17:15:18 -03'00'

MAGNOS VOLNEI SENGHER

EMPRESÁRIO

C.P.F.: 912.802.490-72

DIEGO FELTES

Contador

Registro no C.R.C.: 09293204

C.P.F.: 026.126.290-41

6045311765 28/04/1988
MAGNOS VOLNEI SINGER

NOELIO ERMIDIO SINGER
ILSE SINGER

TRES PASSOS RS 19/08/1976
C NASC 643 TRES PASSOS RS
LU A 3 FL 143

*****/** *****

0755

PROIBIDO PLASTIFICAR 952243858

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

952243858

MAGNOS VOLNEI SINGER

RG: 6045311765 SSB/PC RS
DIÁRIO DE NASCIMENTO
912.802.490-72 19/08/1976

NOELIO ERMIDIO SINGER
ILSE SINGER

REQUISITO: AC - PCT - DIA - AB
VALIDADEZ: 07/05/2019 23/09/1994

INSCRIÇÃO

LOCAL: TRES PASSOS, RS
DATA EMISSÃO: 08/05/2014
1661184334
R1535820100



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
912.802.490-72

Nome
MAGNOS VOLNEI SINGER

Nascimento
19/08/1976

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

MAGNOS VOLNEI SENER
R ARMINDO JOSE LEDUR LOT VALE DO SOL 357
PINDORAMA
98600-000 TRES PASSOS RS

LOTE	Roteiro de Leitura	Nº Medidor	Páginas	Data de Apresentação	Leitura Próximo Mês	Data de Vencimento
07	TPSBU012-00000171	6817968	1/1	13/06/2024	11/07/2024	08/07/2024

Classificação: Convencional B1 Residencial

Tipo de Fornecedor:
Monofásico

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS: Disp.: 220 Lim. mín.: 202 Lim. máx.: 231

MAGNOS VOLNEI SENER
R ARMINDO JOSE LEDUR LOT VALE DO SOL, 357
PINDORAMA TRES PASSOS - RS
98600-000
CPF: *****.490-**

Código da Instalação

4002503679

Datas de leituras

Leitura atual: 12/06/2024
Leitura anterior: 10/05/2024
Nº de dias: 33

Próxima leitura: 11/07/2024

ACESSE AQUI O XML DA SUA NF

NOTA FISCAL Nº 080107531 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO: 12/06/2024

Consulte pela chave de Acesso em:

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

chave de acesso:

43240602016440000162560000801075311093360973

Protocolo de autorização: 1432400023186472 - 13.06.2024 às 04:00:09



Ref. mês/ano	Vencimento	Total a pagar
JUN/2024	08/07/2024	R\$ 169,59

Aviso importante

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez, segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

Participação na geração 40.0000%

CDE Escassez Hídrica: TUSD R\$ 0,17 TE R\$ 2,04

Saldo em Energia da Instalação: Convencional 0,0000000000 kWh

Saldo a expirar próximo mês: 0,0000000000 kWh

Descrição da operação Nº 914452112520										Unid. Med.	Quant. Faturada	Tarifa ANEEL	Tarifa com tributos RS	Valor total da operação RS	Base Cálcl. ICMS	Aliq. ICMS %	ICMS	PIS 1,03%	COFINS 4,72%
Consumo Uso Sistema [KWh]-TUSD JUN/24										kWh	165,0000	0,42909000	0,5485456	90,51	90,51	17,00	15,38	0,77	3,55
Consumo - TE JUN/24										kWh	165,0000	0,29047000	0,37133334	61,27	61,27	17,00	10,42	0,52	2,40
Total Distribuidora														151,76					
DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS																			
Contribuição Custeio IP-CIP JUN/24														17,81					
Total consolidado														169,58	151,78	25,81	1,29	8,96	

Consumo / kWh			
Consumo faturado		Nº dias	
JUN 24	000	165	33
MAI 24	000	216	33
ABR 24	0000	248	33
MAR 24	00000	438	32
FEV 24	00000	371	29
JAN 24	00000	313	31
DEZ 23	00000	247	33
NOV 23	000	294	31
OCT 23	000	204	32
SET 23	0000	214	32
AGO 23	0000	310	30
JUL 23	00000	240	30
JUN 23	000	177	32

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh	Reservado ao Fisco		Bandeiras Tarifárias	
6817968	Energia Ativa-kWh	Único	18097	18262	1,00	165			Verde	21 Dias
									Verde	12 Dias
Taxa de Perdas %										

Indicadores de continuidade de fornecimento de energia: Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br



DANF3E/Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
080107531 Série 0

CódDebAut-Banco
910031136588

Total a Pagar (R\$)
169,59

Data de Vencimento
08/07/2024

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você

MERCADO ACOUGUE E PADARIA PINDORAMA
CONFRARIA DAS CARNES LTDA ME
MERCADO LAGEMANN

RUA PRINCESSA ISABEL 78 - PINDORAMA
AV SANTOS DUMONT 131 - CENTRO
RUA MAL MENA BARRETO 1690 - PE GONZALES

836000000015 695900863231 534863404099 100311365884



autenticação mecânica



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

MAGNOS VOLNEI SENGER - ME CNPJ: 05143453000190

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao cadastro econômico com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 1133 - Atividade principal: Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
Endereço: Avenida IJUÍ, 956 - Bairro NÃO INFORMADO. - CEP 98.600-000

Código de Controle

CW6LLLZQ9GRRASR1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Três Passos (RS), 11 de Julho de 2024



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAGNOS VOLNEI SENGGER & CIA LTDA
CNPJ: 05.143.453/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:09:57 do dia 11/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/01/2025.

Código de controle da certidão: **F514.A312.A7AD.938B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **MAGNOS VOLNEI SINGER E CIA LTDA**

CNPJ base: **05.143.453/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **16 dias do mês de JULHO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 13/9/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **29615569**

Autenticação: **39915684**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.143.453/0001-90

Razão

Social:

MAGNOS VOLNEI SENER

Endereço:

AV IUU / CENTRO / TRES PASSOS / RS / 98600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

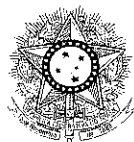
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2024 a 30/07/2024

Certificação Número: 2024070106001162689800

Informação obtida em 11/07/2024 14:13:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAGNOS VOLNEI SENGHER & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.143.453/0001-90
Certidão nº: 48478011/2024
Expedição: 11/07/2024, às 14:14:50
Validade: 07/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAGNOS VOLNEI SENGHER & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.143.453/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

Magnos Volnei Senger & Cia Ltda *****
CNPJ nº 05.143.453/0001-90, localizada na Avenida Ijuí, nº 956, bairro Centro, Três Passos/RS.*****

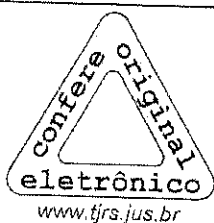
Três Passos, 11 de julho de 2024, às 15h50min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIÁRIO

DATA
11/07/2024 15h50min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001520043547



DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO DA EMPRESA E FIRMATURA DE CONTRATO:

- ✓ Contrato social (contrato original ou ultima alteração consolidada), ou Requerimento de empresário Individual;
- ✓ Cópia do CNPJ, impresso através do site da Receita Federal;
- ✓ Cédula de Identidade do representante legal (administrador), caso haja procurador, e os documentos sejam assinados por esse, deverá ser enviado os documentos de identidade do mesmo, bem como, cópia da procuração, devendo ser observado à validade da mesma;
- ✓ Certidão de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Receita Federal);
- ✓ Certidão de Tributos Estadual;
- ✓ Certidão de Tributos Município da Sede;
- ✓ Certificado de regularidade FGTS;
- ✓ Certidão de Débitos Trabalhistas;
- ✓ Falência e Concordata.

Declarações conforme a seguir:

1) MODELO DECLARAÇÃO

EMPRESA: MAGNOS VOLNEI SINGER E CIA LTDA

CNPJ/MF: 05.143.453/0001-90

ENDEREÇO: AVENIDA IJUI, 956, CENTRO TRÊS PASSOS – RS

NESTE ATO REPRESENTADA POR: MAGNOS VOLNEI SINGER

DECLARAMOS, sob penas da Lei, que cumprimos plenamente os requisitos da habilitação exigidos.

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, instaurado por esta Entidade, que não temos no quadro de funcionários/sócios servidores públicos.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: possui empregado(s) na condição de aprendiz conforme exposto no Artigo 2º, do Decreto Nº 5.598, de 1º de Dezembro de 2.005.

() Sim

(X) Não

Por se verdade, firmamos a presente.

Local e data. Três Passos, 11 de julho de 2024.

05 143 453/0001-90

MAGNOS VOLNEI SENER

Av. Ipir, 956 - Centro

CEP 98600-000

TRÊS PASSOS - RS

CARIMBO E ASSINATURA

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ/MF.

- 2) Declaração de que oferece garantia de pelo menos 06 (seis) meses com todas as revisões inclusas, se necessário.
- 3) Declaração que oferece assistência técnica para a máquina ofertada, informando qual a empresa que prestará a assistência e endereço da mesma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

PARECER JURÍDICO EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 72 da Lei nº 14.133/2021)

Processo de Contratação nº 53/2024 por Dispensa de licitação nº 24/2024

1. DO RELATÓRIO

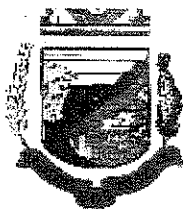
Trata-se de processo de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, visando a contratação de empresa para manutenção e reabilitação do veículo Fiat Ducato 2.3 multijet diesel ano/modelo 2013/2014-placa IVC-4301.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação da Secretaria de Saúde que segue transcrita na íntegra:

“A contratação de empresa para o fornecimento das peças e realização dos serviços demanda urgência uma vez o veículo em questão é responsável pelo transporte de pacientes que necessitam deslocar-se à centros maiores para tratamentos diversos. Tendo em vista as limitações da frota municipal de saúde, é imprescindível o funcionamento de cada veículo. Outrossim justifica-se a contratação de uma empresa com profissionais especializados na realização deste serviço em específico tendo em vista a natureza da atividade desenvolvida, se tratando de transporte de passageiros por longas distancia a manutenção recorrente e pontual não pode ser dispensada. Temos urgência em organizar esses serviços, pois não podemos deixar esse veículo inoperante, muito menos deixar de manter esses serviços de qualidade e respeito aos nossos munícipes, uma vez que o município possui um grande fluxo de viagens do cunho em questão. Afirmado isso, é necessária a urgência do pedido. Em razão do dever de garantir os serviços do município não podendo correr o risco de adiar os serviços em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração pública uma forma de solução que vá ao encontro ao interesse público.”

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

a) Documento de formalização de demanda; b) estimativa de despesa/pesquisa prévia de mercado; c) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; d) razão da escolha do contratado; e) justificativa de preço; f) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (cartão CNPJ, contrato social, Certidão negativa de tributos municipal, federal e estadual; Certidão de regularidade de FGTS, Certidão Negativa de débitos trabalhistas, Certidão judicial cível negativa, Declaração de que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; Declaração de que não está impedida de transacionar com a Administração Pública; Declaração de que não emprega menores, Declaração de que não possui no quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

É o breve relatório.

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre o caso em comento. Não se trata de prática de ato de gestão, mas, sim, de uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos da legalidade nos termos da Lei nº 14.133/21.

A aferição, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

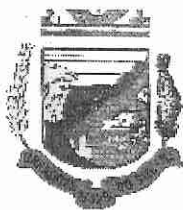
No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de dispensa de licitação ***“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.”*** Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Ainda, os documentos acostados demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja: ***“A escolha dos contratados de serviço do processo acima referido justifica-se porque os mesmos são do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentaram toda a documentação referente a***



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e apresentaram o menor conforme pesquisa realizada: a empresa MAGNOS VOLNEI SENGER & CIA LTDA apresentando o valor de 17.960,00 referente prestação de serviço e peças para reforma e reabilitação de do veículo Ducato, placas ICV4301, veículo da frota da secretaria de saúde que atua no transporte de pacientes, mesmo assim torna-se mais vantajoso para a Administração adquirir o produto de forma global.”, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

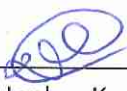
4. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, **opino pela possibilidade** da contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021, desde que observado a parte final do inciso: “[...] e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, à consideração superior.

Tiradentes do Sul/RS, 15 de julho de 2024



Daiane Henkes Kaufmann
OAB/RS 103.420
Assessora Jurídica